



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

PARECER C.M.C.N Nº.: 003/2023

Á: CPL/ CÂMARA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE - 002/2023

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 012/2023-CPL

OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** Contratação da empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública a serem prestados, exclusivamente, na Câmara Município de Pau D'Arco /PA. O processo administrativo tem caput o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (Grifo nosso) (...)*

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSOS

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofícios das Secretaria Geral da Câmara, solicitando a abertura do procedimento de contratação do CONCISO CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI;
- Termo de Referência;
- Despacho para o departamento de contabilidade para existência de recursos orçamentário para a referida despesa;
- Dotação orçamentaria e financeira;
- Justificativa para o processo de inexigibilidade de licitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Proposta da prestação de serviços de Contabilidade;
- Documentações jurídica e de habilitação, documentação de identificação, certidões de regularidade fiscal e tributária do Fornecedor;
- Autorização da ordenadora de despesa;
- Termo de atuação;
- Declaração de Dispensa de licitação;
- Despacho para o jurídico;
- Minuta do contrato;
- Parecer Jurídico;
- Parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo por entender que o processo contém todos os requisitos legais e formais;
- Termo de ratificação de inexigibilidade;
- Extrato de Dispensa de licitação;
- Contratos;
- Portarias de designação de fiscais de contratos;
- Publicação do termo de ratificação de inexigibilidade;

Na fase interna os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos I e II do art. 25 c/c art. Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública, subscrita pela autoridade competente. Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência. Art. 13 da Lei nº 8666/93.

PARECER

A inexigibilidade de processo licitatório é execução que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, consoante do art. 25, inciso I do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

Quanto ao exame da legalidade da contratação da empresa CONCISO CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Pau D'Arco – PA, 15 de março de 2023.

IDELCI DA SILVA
Controlador Interno